



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 13 de novembro de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 12/11/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7982

Número de Autenticidade: 526a3f9d7ea657c2bc75322ebf00c1d6

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 1452, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Resolução CNJ n. 71, de 31 de março de 2009; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0023612-70.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a seguinte escala para atuação no Plantão Judicial do Segundo Grau:

Período	Nome
17/11 a 23/11	Luiz Fernando Castanheira Mallet

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 06/10/2025, às 14:59, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2523990 e o código CRC 9F62C603.

PORTARIA TJRR/PR N. 1453, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0023915-50.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Desembargador **Jésus Nascimento**, sem ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do **XIII Encontro do COJUD – Colégio Nacional de Ouvidores Judiciais**, no período de **5 a 7/11/2025**, em Manaus-AM.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 10/11/2025, às 15:00, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2564772 e o código CRC ADABC12E.

PORTARIA TJRR/PR N. 1454, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0020762-09.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Juiz Auxiliar da Vice-Presidência **Renato Pereira Albuquerque**, titular da Segunda Vara Criminal, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do **IV Encontro Nacional dos Centros de Inteligência do Poder Judiciário**, em Natal/RN, no período de **23/11/2025 a 26/11/2025**.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 12/11/2025, às 14:52, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2566981 e o código CRC 94C9D2CB.

PORTARIA TJRR/PR N. 1455, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Determina que as unidades administrativas e judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima observem as disposições constantes do Provimento n. 207, de 30 de outubro de 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO o disposto no Provimento n. 207, de 30 de outubro de 2025, da Corregedoria Nacional de Justiça, que estabelece procedimentos imediatos a serem adotados pelos órgãos do Poder Judiciário em razão da promulgação da Emenda Constitucional n. 136/2025, especificamente sobre o pagamento de requisitos;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, no âmbito deste Tribunal, os procedimentos relativos à atualização monetária, juros de mora, readequação de planos de pagamento e demais providências decorrentes da Emenda Constitucional n. 136, de 9 de setembro de 2025; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0023781-23.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todas as unidades administrativas e judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima observem integralmente as disposições do Provimento CNJ n. 207, de 30 de outubro de 2025, relativas aos procedimentos de atualização, cálculo e pagamento de requisições de pagamento de condenações definitivas da Fazenda Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 12/11/2025, às 14:50, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2568081 e o código CRC 2429296B.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0022064-73.2025.8.23.8000

Assunto: Adicional por Serviços Extraordinários - Sessão do Tribunal do Júri - Comarca de Bonfim.

Ante o exposto, com amparo normativo e lastro nas manifestações exaradas pelos setores técnicos, considerando o parecer orçamentário favorável (2539913), **defiro** o pagamento de horas extraordinárias ao servidor Requerente referente à Sessão do Tribunal do Júri e da Justiça Militar da Comarca de Bonfim, no Fórum Ruy Barbosa, no dia 22 do mês de setembro de 2025.

Publique-se o extrato desta decisão.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para providências.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 12/11/2025, às 14:52, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2540126 e o código CRC A6CABC13.

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0018011-83.2024.8.23.8000****Assunto: Revogação do Adicional por Tempo de Serviço - servidora Maria Vanuza de Matos.**

Ex positis, com fundamento nas Súmulas do STF n. 346 e 473, bem como no princípio da autotutela administrativa e na necessidade de uniformização da jurisprudência interna, **acolho** a manifestação da Secretaria Geral (2501469) e **reformo** a Decisão proferida em 27/12/2024 (2190325) para **indeferir** o pedido de concessão de adicional por tempo de serviço formulado pela servidora Maria Vanuza de Matos.

Determino a imediata suspensão do benefício, ressalvando que não sejam exigidos da servidora os valores pretéritos percebidos de boa-fé, nos termos do Tema n. 979 do c. STJ.

Comunique-se à interessada e às unidades administrativas competentes.

Publique-se extrato desta decisão.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 12/11/2025, às 14:53, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2504228 e o código CRC 4C7CE200.

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

WhatsApp
(95) 8402-6784

Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551

E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br



OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 12/11/2025

Reclamação Disciplinar n.º 000xxxx-5x.2025.2.00.0823

Assunto: Responsabilização por divergências em Registros de Imóveis e possível falha no Sistema Scriba

Reclamado: (...)

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo disciplinar instaurado para apurar eventual responsabilidade da Tabela Pública (...), do Cartório (...), em razão de divergências detectadas nas matrículas imobiliárias nºs xxx e xxx.

Em 25 de fevereiro de 2025, a Oficial Interina comunicou a esta Corregedoria-Geral a existência de divergências em matrículas de propriedade de (...). As matrículas xxx e xxx possuíam averbações de arrestos judiciais (R-5-xxx e R-9-xxx), datados de abril de 2023, que não constaram nas certidões emitidas ao SICOOB em novembro de 2023, quando da constituição de alienações fiduciárias em garantia de Cédulas de Crédito Bancário nos valores de R\$ xxx e R\$ xxx. Ao receber requerimentos para consolidação da propriedade fiduciária, a Oficial constatou a omissão das constrições nas certidões expedidas, embora os arrestos constassem regularmente no sistema desde abril de 2023. O SICOOB confirmou, em resposta às Notas de Exigência nºs 14/2025 e 15/2025, que as certidões fornecidas não mencionavam os arrestos.

A Oficial Interina, ao detectar o problema, adotou prontamente todas as medidas cabíveis: (a) abriu chamado técnico nº 43300 junto à empresa Escriba; (b) realizou múltiplas tentativas de contato com a fornecedora; (c) procedeu à revisão manual e correção das matrículas; (d) comunicou formalmente os juízos competentes e o credor fiduciário; e (e) implementou controles internos de dupla verificação para prevenir novas ocorrências.

A empresa Escriba, em manifestação de 16/10/2025, alegou que os atos não constavam no backup do sistema antigo (Extradigital) e, por isso, não teriam sido migrados.

Contudo, em sua defesa, a Oficial Interina refutou tal alegação ao apresentar cópias das matrículas extraídas do sistema Extradigital, comprovando que os arrestos constavam regularmente no sistema antigo. Demonstrou, ainda, que falhas similares já haviam ocorrido em outras matrículas, confirmando a natureza sistêmica do erro no processo de migração.

A responsabilidade funcional de notários e registradores, nos termos dos arts. 22 e 28 da Lei n. 8.935/94, é de natureza subjetiva, pressupondo a demonstração de conduta dolosa ou culposa.

No caso em análise, a vasta documentação acostada aos autos demonstra, de forma inequívoca, a ausência de qualquer modalidade de culpa por parte da Oficial Interina. Sua conduta foi diligente e proativa, não se configurando negligência, imprudência ou imperícia. Mais do que isso, fica evidente a quebra do nexo de causalidade por fato de terceiro. A divergência nas certidões não decorreu de ato da delegatária ou de seus prepostos, mas de falha técnica no processo de migração de dados entre os sistemas Extradigital e Escriba, executado por empresa especializada. A Oficial não causou o problema; ao contrário, foi quem o detectou e diligentemente atuou para corrigi-lo e mitigar seus efeitos.

A documentação comprova que os dados constavam regularmente no sistema antigo (Extradigital), refutando a alegação da empresa Escriba e demonstrando que houve falha técnica na migração, e não erro humano da delegatária. A falha de um software, sobretudo quando comprovada como sistêmica, caracteriza-se como fato de terceiro, excludente de responsabilidade civil e administrativa do delegatário, que não possui meios para prever ou evitar o erro intrínseco à programação da ferramenta.

Por fim, registro que as questões de natureza técnico-registral, incluindo a validade dos registros e a ordem de preferência de direitos, serão analisadas no Procedimento Administrativo n. 000xxxx-8x.2025.8.23.8000, em trâmite no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) desta Corregedoria-Geral de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento no art. 236, § 1º, da Constituição Federal, no art. 22 da Lei n. 8.935/93 e na jurisprudência consolidada sobre o tema, DECIDO:

1. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo Disciplinar em relação à Tabela Pública (...), ante a comprovada AUSÊNCIA DE CULPA e a ocorrência de FATO DE TERCEIRO como causa exclusiva do evento;
2. REGISTRAR que a causa das divergências reside em falha no sistema informatizado durante o processo de migração de dados, conforme comprovado pela documentação acostada aos autos;

Intimem-se. Publique-se. Arquive-se.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

PJECOR 000xxxx-3x.2025.2.00.0823**Reclamante: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima****Reclamado: (...)****DECISÃO**

Trata-se de Reclamação Disciplinar registrada sob o nº 000xxxx-3x.2025.2.00.0823, instaurada a partir de manifestação encaminhada à Ouvidoria-Geral de Justiça, protocolada sob o nº 202506xxxx, em 17 de junho de 2025, e posteriormente distribuída a esta Corregedoria-Geral de Justiça. A representação foi formulada por (...), em face do Juiz (...), titular da (unidade), na qual se atribui ao magistrado a prática de condutas supostamente atentatórias aos deveres de imparcialidade, legalidade e moralidade inerentes ao exercício da função jurisdicional.

Segundo a reclamação apresentada, o peticionante imputa ao magistrado a prática de atos voltados ao favorecimento indevido de amigo pessoal, o senhor (...), sócio do (...), sustentando que as decisões proferidas nos autos das ações nº 082xxxx-7x.2023.8.23.0010 (Ação de Usucapião cumulada com Reintegração de Posse) e nº 084xxxx-3x.2024.8.23.0010 (Ação de Manutenção de Posse) teriam se dado de forma parcial e com desvio de finalidade.

Alega, ainda, que o juiz teria proferido decisões favoráveis ao referido sócio do (...) em afronta à coisa julgada existente em processo anterior (Ação de Adjudicação Compulsória) no qual o próprio reclamante teria obtido reconhecimento da propriedade e da posse legítima do imóvel.

No extenso relato apresentado, o denunciante descreve uma série de fatos, divididos em oito “práticas criminosas”, supostamente relacionadas a fraudes documentais e processuais praticadas por integrantes do (...) ao longo dos anos, os quais teriam culminado na atuação do magistrado nas demandas mais recentes.

Relata, ainda, a existência de relação de amizade íntima entre o juiz e o beneficiário das decisões, ilustrando suas alegações com fotografias, reportagens, vídeos e postagens em redes sociais. Acentua, de modo particular, que o magistrado teria mantido comunicação informal via aplicativo de mensagens com oficiais de justiça, determinando o cumprimento de ordem de remoção imediata do reclamante de seu imóvel, em desconformidade com os termos da decisão judicial que previa a possibilidade de pagamento de multa por atraso no cumprimento da medida.

A Reclamação sustenta, em síntese, que o magistrado teria agido com abuso de autoridade, dolo e favorecimento indevido, incorrendo em violação aos deveres funcionais previstos nos incisos I, IV e VIII do art. 35 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN) e em infrações éticas previstas no Código de Ética da Magistratura Nacional.

Ao final, requer as seguintes providências: a) o afastamento cautelar do juiz; b) a instauração de processo administrativo disciplinar; c) a remessa de cópias ao Ministério Público para apuração penal e d) a adoção de medidas urgentes visando resguardar a confiança do jurisdicionado no Poder Judiciário.

Cientificado, o magistrado reclamado apresentou tempestivamente defesa prévia, conforme consta no ID 655xxxx. Em suas informações, o Juiz (...) nega integralmente as imputações e sustenta que a representação possui caráter meramente retaliatório, formulada por parte que figura como requerida em uma das ações sob sua jurisdição e que, portanto, teria interesse direto em afastá-lo da condução do processo.

Aduz que ingressou na magistratura em (ano) e assumiu a titularidade da (...), muitos anos após os fatos antigos (1997, 2011, 2016 e 2019) relatados na reclamação, o que, por si só, afastaria qualquer vinculação temporal entre sua atuação e os episódios descritos. Esclarece que as ações mencionadas tratam de imóveis distintos e não contíguos, sem qualquer correlação entre si, e que a única ligação possível é o fato de (...) ser um dos sócios do (...), não integrando, contudo, a Diretoria da associação à época da propositura da ação de usucapião.

O magistrado afirma que não há prova de amizade íntima com qualquer das partes e que a única evidência apresentada (uma fotografia em que aparece ao fundo uma das pessoas citadas) não tem contexto fático e não comprova proximidade pessoal capaz de configurar suspeição.

Ressalta que não houve interposição de exceção de suspeição ou impedimento por parte do reclamante nos autos judiciais, o que evidencia a inexistência de controvérsia processual formal e inviabiliza a análise da matéria sob a ótica disciplinar.

Defende, ainda, que todas as decisões proferidas foram devidamente fundamentadas com base nas provas constantes dos autos, conforme o art. 371 do CPC, e que o inconformismo da parte deve ser manejado pelas vias recursais próprias, e não por meio de reclamação disciplinar. Igualmente, rechaça a acusação de que teria determinado ordens por meio de aplicativo de mensagens, afirmando que todos os atos de cumprimento judicial são registrados nos autos eletrônicos e formalizados mediante mandados.

Ressalta, ainda, que o reclamante interpôs Agravo de Instrumento nº 900xxxx-3x.2025.8.23.0000, contra decisão proferida no processo de usucapião, o qual foi julgado em 21/08/2025 e ainda não transitou em julgado, circunstância que demonstraria a tentativa de utilização do procedimento disciplinar como meio de questionar decisão jurisdicional. Informa também que os incidentes de falsidade documental foram regularmente admitidos e estão sendo processados (decisão de 14/08/2025 – mov. xxx), o que comprova o respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Por fim, afirma que os argumentos apresentados pelo reclamante buscam apenas “dramatizar e influenciar a opinião pública”, não havendo indícios mínimos de infração disciplinar. Requer, assim, o arquivamento da Reclamação por ausência de provas de conduta funcional ilícita, nos termos do art. 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, ou, subsidiariamente, que sejam assegurados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

É o breve relato. Decido.

A Corregedoria-Geral de Justiça, como órgão de supervisão e fiscalização administrativa e disciplinar do Poder Judiciário, deve pautar-se pelos princípios da legalidade, razoabilidade, segurança jurídica e eficiência, não se confundindo sua atuação com a das instâncias recursais. O exame disciplinar não se presta a revisitar o mérito de decisões judiciais ou a substituir os instrumentos processuais próprios, sob pena de violação à independência judicial assegurada pelo art. 95 da Constituição Federal.

A análise dos autos revela que as imputações formuladas pelo reclamante carecem de qualquer suporte fático ou jurídico capaz de caracterizar infração funcional. Os fatos narrados baseiam-se em conjecturas, percepções subjetivas e interpretações pessoais acerca de decisões jurisdicionais regularmente proferidas.

Nesse contexto, não há nos autos indício de dolo, má-fé, favorecimento indevido, corrupção ou vantagem pessoal do magistrado reclamado.

A única alegada prova de “amizade íntima” consiste em fotografia descontextualizada, sem indicação de tempo, local ou circunstância, sendo insuficiente para caracterizar relação pessoal capaz de comprometer a imparcialidade. Também não há comprovação da suposta comunicação informal por aplicativo de mensagens, tampouco qualquer indício de violação aos deveres funcionais previstos no art. 35 da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN).

Ressalte-se que o reclamante não interpôs exceção de suspeição ou impedimento nos autos judiciais, o que demonstra que o inconformismo decorre exclusivamente de discordância quanto ao conteúdo das decisões judiciais. O Conselho Nacional de Justiça, em reiteradas decisões, firmou entendimento segundo o qual a mera divergência quanto ao entendimento adotado pelo magistrado não configura ilícito disciplinar, devendo ser combatida por meio de recurso próprio.

Nesse sentido, a jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é pacífica ao consolidar que a via administrativa não pode ser utilizada como sucedâneo recursal:

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. PARCIALIDADE E PERSEGUIÇÃO NÃO DEMONSTRADAS. INEXISTÊNCIA DE INDICATIVO DE VIOLAÇÃO DOS DEVERES FUNCIONAIS. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INVIABILIDADE. 1. Reclamante contumaz, que não logrou apresentar mínimos indícios do alegado desvio disciplinar imputado ao magistrado. 2. **Não constatada parcialidade ou perseguição do magistrado que caracterize infração disciplinar, deve ser arquivado o procedimento de natureza disciplinar em que se pede a aplicação de penalidade ao julgador. Reclamação disciplinar arquivada.** (CNJ - RD: 00043990420202000000, Relator: MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 20/11/2020)

RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MATÉRIA DE NATUREZA ESTRITAMENTE JURISDICIONAL. FATOS QUE NÃO CONSTITUEM INFRAÇÃO DISCIPLINAR. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos indícios que demonstrem a prática de qualquer infração disciplinar ou falta funcional que pudessem ensejar a instauração de processo administrativo disciplinar. 2. **Os argumentos desenvolvidos pela reclamante demonstram insatisfação com o conteúdo de decisão proferida nos autos judiciais.** 3. O Conselho Nacional de Justiça possui competência adstrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não podendo intervir em decisão judicial com o intuito de reformá-la ou invalidá-la. A revisão de ato judicial não se enquadra no âmbito das atribuições do CNJ, nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. 4. Recurso administrativo a que se nega provimento. (CNJ - RD: 00074993020212000000, Relator: MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 13/05/2022)

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MATÉRIA DE NATUREZA EMINENTEMENTE JURISDICIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS A INDICAR A JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO DE RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO. 1. **A alegação de suposta parcialidade por parte do magistrado na condução do processo, nos termos em que apresentada, deve ser requerida pela via jurisdicional, pois desacompanhada de indícios mínimos de atuação ilegal a justificar a necessária justa causa para a instauração de reclamação disciplinar.** 2. O CNJ, cuja competência está restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não pode intervir em decisão judicial para corrigir eventual vício de ilegalidade ou nulidade, porquanto a matéria aqui tratada não se insere em nenhuma das previstas no art.

103-B, § 4º, da Constituição Federal. Reclamação disciplinar arquivada. (CNJ-RD: 00052868520202000000, Relator: HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 28/08/2020)

RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MATÉRIA DE NATUREZA ESTRITAMENTE JURISDICIONAL. FATOS QUE NÃO CONSTITUEM INFRAÇÃO DISCIPLINAR. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos indícios que demonstrem a prática de qualquer infração disciplinar ou falta funcional que possam ensejar a instauração de processo administrativo disciplinar. 2. Os argumentos desenvolvidos pela reclamante demonstram insatisfação com o conteúdo de decisão proferida nos autos judiciais. 3. O Conselho Nacional de Justiça possui competência adstrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não podendo intervir em decisão judicial com o intuito de reformá-la ou invalidá-la. A revisão de ato judicial não se enquadra no âmbito das atribuições do CNJ, nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. 4. Mesmo invocações de error in judicando e error in procedendo não se prestam a desencadear a atividade censória, salvo exceções pontualíssimas das quais se deduza, ictu oculi, infringência aos deveres funcionais pela própria teratologia da decisão judicial ou pelo contexto em que proferida esta, o que também não se verifica na espécie. 5. Recurso administrativo a que se nega provimento. (CNJ - RD: 00010233920222000000, Relator: MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 10/06/2022)

Ademais, o art. 26, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima dispõe expressamente que compete ao Corregedor-Geral de Justiça “*Arquivar sumariamente as reclamações e denúncias de qualquer interessado relativas aos magistrados quando anônimas, prescritas e daquelas que se apresentem manifestamente improcedentes ou despidas de elementos mínimos para sua compreensão, de tudo dando ciência ao reclamante.*”

A hipótese dos autos amolda-se perfeitamente à previsão contida no art. 26, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, uma vez que a Reclamação Disciplinar não apresenta elementos mínimos de materialidade ou indícios concretos de irregularidade funcional, revelando-se, em verdade, manifestação de inconformismo processual diante de decisões jurisdicionais regularmente proferidas pelo magistrado reclamado, sem que se evidencie qualquer desvio ético ou violação de dever funcional.

Diante do exposto, não se verificando indícios de irregularidade funcional ou de violação aos deveres previstos no art. 35 da LOMAN, e com fundamento no art. 26, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, bem como no art. 9º, § 2º, da Resolução CNJ nº 135/2011, determino o arquivamento da Reclamação Disciplinar nº 000xxxx-3x.2025.2.00.0823, por ausência de elementos aptos a justificar a instauração de procedimento administrativo disciplinar.

Comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos do art. 9º, § 3º, da Resolução CNJ nº 135/2011.

Intime-se.

Dê-se ciência ao reclamante.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

PJECOR 000xxxx-9x.2025.2.00.0823**Reclamado: (...)****DECISÃO**

Trata-se de reclamação (254xxxx) formalizada por (...), parte requerida nos autos n.º 082xxxx-5x.2024.8.23.0010, por meio da qual denuncia suposta conduta irregular do Oficial de Justiça (...), que teria certificado nos autos que promoveu a citação do requerido na pessoa de sua ex-esposa (...).

O reclamante alega que em decorrência da certidão equivocada do referido servidor, o Magistrado que conduz o feito supramencionado proferiu sentença à sua revelia, gerando grande prejuízo processual.

Recebidos os autos nesta Corregedoria-Geral de Justiça, e considerando a necessidade de apuração dos fatos narrados, determino a instauração de reclamação disciplinar, com fulcro nos arts. 37 a 42 do [Provimento CGJ nº 03/2023](#), o qual institui o Manual de Procedimentos Administrativos Disciplinares desta Corregedoria.

A presente reclamação disciplinar tem natureza de procedimento preparatório e visa à formação do juízo de admissibilidade quanto à eventual abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Nos termos do art. 41 do referido Provimento, notifique-se o servidor (...) para apresentar manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, por meio de seu e-mail funcional.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos para deliberação.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Notifique-se.

Cumpra-se.

Eduardo Carvalho

Juiz Auxiliar da Corregedoria

Processo Administrativo Disciplinar PJECOR n ° 0000XXX-X2.2025.2.00.0823

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

ATA DE DELIBERAÇÃO

Ao décimo segundo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (12/11/2025) reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar para dar início à instrução do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) em epígrafe, conforme Portaria/CGJ de instauração TJRR/CGJ n° 83 de 20 de outubro de 2025 (DJE n° 7968, de 22/10/2025), considerando as informações obtidas neste procedimento, resolve a CPS: 1 - Designar o dia 18/11/2025 (terça-feira) para a oitiva da (...). 2 - Designar o dia 19/11/2025 (quarta-feira) às 9h30min, para oitiva do servidor (...). 3 - Designar o dia 25/11/2025 (terça-feira) às 9h30min para interrogatório do servidor processado (...). 4 – A intimação das testemunhas, bem como a notificação e intimação do servidor processado, para, querendo, participar das audiências das testemunhas, serão realizadas via PJE, por meio de contato telefônico, e-mail funcional ou outro meio eficaz. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelos integrantes da Comissão Processante.

Durval Farney Messa Bezerra

Presidente da CPS

Vinicius Arruda de Sousa

Membro da CPS

Hudson Luis Viana Bezerra

Membro suplente da CPS

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA TJRR/SG DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 110 - Considerando o teor da Decisão SG nº 2567627, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0023769-09.2025.8.23.8000, **AUTORIZAR** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Mayara Rodrigues de Melo Bonfim		Servidora	4,5 (quatro e meia)
Willianne Moraes do Nascimento		Servidora	4,5 (quatro e meia)
Destino	Fortaleza - CE		
Motivo:	Participar do curso “O Regime Previdenciário do Servidor Público: Cálculo de Aposentadorias e Pensões”		
Data:	02 a 06/12/2025		

KÁRISSÉ N. BLOS LAGO
Secretária-Geral, em exercício

DECISÃO

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0012985-70.2025.8.23.8000
Assunto: Perícia - Implementação de Cadastro de Profissionais - Não incluir pagamento

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado para acompanhar o credenciamento de profissionais (pessoas físicas) e órgãos técnicos ou científicos (pessoas jurídicas), inscritos nos órgãos de classe competentes, com especialidade comprovada nas áreas: médica, odontológica, assistência social, fonoaudiologia, psicologia, pedagogia, contábil, engenharia (ambiental, civil, elétrica, mecânica, sanitária), arquitetura, grafotécnica, corretagem de imóveis, antropologia, técnico em transações imobiliárias e outras especialidades, de interesse do Tribunal para atuarem como PERITOS nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.
2. Vieram os autos para homologação do pedido de credenciamento acostado ao evento Ep. [2567317](#).
3. No que tange aos pedidos de credenciamento, a Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada e emitiu manifestação favorável aos pedidos, atestando o atendimento ao exigido no item 4.1 do Edital de Credenciamento n.º 01/2024, conforme Ata de Reunião (Ep. [2567318](#)).
4. Portanto, nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento n. 01/2024 (Ep. [2305782](#)) c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, HOMOLOGO a decisão da respectiva comissão (Ep. [2567321](#)) para credenciar, no prazo previsto no Edital, a senhora JÉSSICA DE ALMEIDA GOMES (EP 2567317), para atuar como Perita na área Psicologia, com atuação em todas as comarcas do Estado de Roraima.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo de Processo de Credenciamento do Portal Simplificar.

7. À STI para acompanhamento.

KÁRISSE N. BLOS LAGO
Secretária-Geral, em exercício

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIAS DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 1289 - Convalidar a designação da servidora **ANA KAROLINE LEITÃO VALE**, Assessora Técnica II, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Assessor Técnico I na Assessoria de Monitoramento de Informações e Estatística, no período de 29/10 a 7/11/2025, em virtude de férias da servidora Maria Eduarda Lima Rodrigues.

N.º 1290 - Designar o servidor **ARNAUDO RODRIGUES LEAL**, Função Operacional do Fórum, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Oficial de Gabinete de Juiz da Comarca de Alto Alegre/ Gabinete, nos períodos de 10 a 15/11/2025 e de 17 a 19/11/2025, em virtude de recesso e folgas da servidora Eduarda Sousa Vicente.

N.º 1291 - Designar o servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Chefe do Setor de Fiscalização de Serviços de TIC, no período de 24/11 a 3/12/2025, em virtude de férias do servidor Sormany Brilhante Pereira.

N.º 1292 - Cessar os efeitos, a contar de 6/11/2025, da designação do servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Assessor Técnico II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Segundo Juizado Especial Cível/ Gabinete, em virtude de licença à gestante da servidora Máira Meneses Barreto Nattrodt, objeto da Portaria SGP nº 1207/2025, publicada no DJE n.º 7970, de 24/10/2025.

N.º 1293 - Designar o servidor **HERISON COSTA DA SILVA**, Oficial de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Segundo Juizado Especial Cível/ Gabinete, no período de 8/11/2025 a 21/3/2026, em virtude de licença à gestante da servidora Máira Meneses Barreto Nattrodt.

N.º 1294 - Designar a servidora **ROSAURA FRANKLIN DA SILVA**, Analista Judiciária - Direito, lotada na Secretaria da Segunda Vara de Família, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Comarca de Bonfim/ Secretaria, no período de 17 a 19/11/2025, em virtude de folgas do servidor Jhonatan de Almeida Santil.

N.º 1295 - Cessar os efeitos, no período de 24/11 a 4/12/2025, da designação do servidor **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Gestão de Contratações de TIC, em virtude de férias e recesso do servidor Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva, objeto da Portaria SGP nº 1173/2025, publicada no DJE n.º 7964, de 16/10/2025.

N.º 1296 - Designar o servidor **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Gestão de Contratações de TIC, no período de 9 a 19/12/2025, em virtude de recesso do servidor Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva.

N.º 1297 - Conceder ao servidor **FRANCE JAMES FONSECA GALVAO**, Chefe de Setor, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 17 a 26/11/2025 e de 12 a 19/12/2025.

N.º 1298 - Conceder ao servidor **JOAO DE DEUS ROLAND FERREIRA**, Chefe de Setor, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, no período de 2 a 19/12/2025.

N.º 1299 - Alterar o recesso forense da servidora **LUCIANE OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Setor, anteriormente marcado para o período de 10 a 27/11/2025, para ser usufruído em momento oportuno.

N.º 1300 - Conceder à servidora **THALITA FERNANDES PINTO BEZERRA DE MENEZES**, Assessora Técnica II, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, no período de 2 a 19/12/2025.

N.º 1301 - Conceder afastamento em virtude de casamento à servidora **HULI CAROLINA CARVALHO REBOUCAS**, Assessora Técnica II, no período de 4 a 11/11/2025.

Robério da Silva
Secretário de Gestão de Pessoas, em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 12/11/2025

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 9912472968.

PROCESSO SEI Nº: 0017656-39.2025.8.23.8000.

OBJETO: contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CNPJ: 34.028.316/8056-16.

VALOR: R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será indeterminado, em conformidade com o Artigo 109 da Lei 14.133/21 por tratar-se de contratação de serviço público em regime de monopólio, a partir do dia 06/11/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 14.133/2021.

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Hermenegildo Ataíde D'Avila - Secretário Geral.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Pedro Moacyr Barcelos Neto - Representante Legal.

Data: 04 de novembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 48/2020.

PROCESSO SEI Nº: 0009096-89.2017.8.23.8000.

ADITAMENTO: Quinto Termo Aditivo.

ASSUNTO: Prestação de serviço de administração e gerenciamento compartilhado dos veículos oficiais do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

CONTRATADA: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda - CNPJ nº 05.340.639/0001-30.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL da vigência do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é **a prestação de serviço de administração e gerenciamento compartilhado dos veículos oficiais do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, com fundamento em sua **Cláusula Quarta – Da Vigência**.

VALOR: R\$ 562.303,49 (quinhentos e sessenta e dois mil trezentos e três reais e quarenta e nove centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, §4º, da Lei n.º 8.666/93.

REPRESENTANTE DO TJRR: Hermenegildo Ataíde D'avila - Secretário Geral.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Renata Nunes Ferreira- Representante legal.

DATA: 11 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 12/11/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

PORTARIAS DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2025

N. 1779- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0023439-12.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz Augusto Fernandes Reginaldo Rosendo		Oficial de Justiça Motorista	10,0 (dez diárias)
Destino:	CAROEBE, RORAINOPOLIS/RR		
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.		
Data:	01 a 04.09.2025; 05 a 10.10.2025;17 a 20.10.2025; 23 a 25.10.2025; 27 a 28.10.2025.		

N. 1780- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0024247-17.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Marcelo Barbosa dos Santos		Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	BR 432, Vila São Raimundo e outros, Cantá/RR.		
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.		
Data:	11/11/2025.		

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 12 de novembro de 2025.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 12/11/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0815811-18.2023.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE RORAIMA LTDA representado(a) por AILTON FERNANDES TEODORO, CNPJ: XX.XXX.018/0001-65

Requerido: ARS CONSTRUÇÕES LTDA representado(a) por ALEXSANDRO BARBOSA SOUZA, AYRK SOUZA BARBOSA, CNPJ: XX.XXX.835/0001-81

Como se encontra a parte executada, **ARS CONSTRUÇÕES LTDA representado(a) por ALEXSANDRO BARBOSA SOUZA, AYRK SOUZA BARBOSA, CNPJ: XX.XXX.835/0001-81** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de **R\$ 14.845,37 (Quatorze mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos)** sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente **INTIMADO** o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/11/2025, Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0822153-45.2023.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ: XX.XXX.000/0001-91

Requerido: ZELIA MARIA DO REGO MOURA, CPF: XXX.XXX.184-49

Como se encontra a parte executada, **ZELIA MARIA DO REGO MOURA, CPF: XXX.XXX.184-49** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de **R\$ 233.436,14 (duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quatorze centavos)** sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente **INTIMADO** o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/11/2025, Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0843212-89.2023.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE RORAIMA LTDA representado(a) por AILTON FERNANDES TEODORO, CNPJ: XX.XXX.018/0001-65

Requerido: D.B. CORREA representado(a) por DEILANIR BRITO CORRÊA, CNPJ: XX.XXX.920/0001-13

Como se encontra a parte executada, **D.B. CORREA representado(a) por DEILANIR BRITO CORRÊA, CNPJ: XX.XXX.920/0001-13** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de **R\$ 2.344,36 (dois mil trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos)** sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente **INTIMADO** o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/11/2025, Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0802149-60.2018.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Requerentes: BRUNO PIMENTEL SANTOS, CPF: XXX.XXX.102-63; WELLITON SILVA RAMOS, CPF: XXX.XXX.241-49

Requerido: ADRIANO ALVES DA SILVA, CPF: XXX.XXX.191-01

Como se encontra a parte executada, **ADRIANO ALVES DA SILVA, CPF: XXX.XXX.191-01** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de **R\$ 48.092,62 (quarenta e oito mil e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos)** sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente **INTIMADO** o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 12/11/2025, Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

Edital de 1º e 2º Leilão de bem imóvel, determinado no **Processo nº 0804629-50.2014.8.23.0010, Execução**, em trâmite junto a **6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR**, e para intimação dos interessados:

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (CNPJ/MF nº 04.902.979/0001-4)

Executado: ICM FERREIRA OESTRICHER (CNPJ/MF 02.870.726/0001-00)

O Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito, na forma da lei etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, **FAZ SABER** que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o nº 05, que utilizará o portal de leilões on-line do “**AMAZONAS LEILÕES**” (www.amazonasleiloes.com.br):

1. DESCRIÇÃO DO BEM:

- a. O imóvel está matriculado sob nº 24.441 junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, bem como suas benfeitorias:

“IMÓVEL: Lote de Terras urbano nº 09, da Quadra XI, Distrito Industrial, nesta Cidade, medindo 50,00 metros de frente e fundos e 100,00 metros pelos lados direito e esquerdo, ou seja, a área total de 5.000,00m², limitando-se: Frente com a Rua sem denominação, Fundos com o lote nº 01; Lado Direito com o lote nº 10 e lado esquerdo com a circulação de pedestre.”

R.1 – DOAÇÃO – deste imóvel em que figurou como doador o **ESTADO DE RORAIMA** e como donatária a **I.C.M. FERREIRA OESTREICHER**.

R-2 – HIPOTECA CEDULAR – deste imóvel através de escritura pública em que figurou com credor o **BANCO DA AMAZÔNIA S/A**, como devedora a **I.C.M. FERREIRA OESTREICHER**.

R.8 – PENHORA – deste imóvel através de termo de penhora nos autos da ação sob nº 0803146-82.2014.8.23.0010 em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR que **JAPURÁ PNEUS LTDA.** move em face de **I.C.M. FERREIRA OESTREICHER**.

AVALIAÇÃO TOTAL DO BEM: R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais), conforme laudo de avaliação constante em EP. 362.1.

- b. O imóvel está matriculado sob nº 24.442 junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, bem como suas benfeitorias:

“IMÓVEL: Lote de Terras urbano nº 10, da Quadra XI, Distrito Industrial, nesta Cidade, medindo 50,00 metros de frente e fundos e 100,00 metros pelos lados direito e esquerdo, ou seja, a área total de 5.000,00m², limitando-se: Frente com a Rua sem denominação, Fundos com o lote nº 02; Lado Direito com o lote nº 11 e lado Esquerdo com o lote nº 09.”

R.1 – DOAÇÃO – deste imóvel em que figurou como doador o **ESTADO DE RORAIMA** e como donatária a **I.C.M. FERREIRA OESTREICHER**.

R-2 – HIPOTECA CEDULAR – deste imóvel através de escritura pública em que figurou com credor o **BANCO DA AMAZÔNIA S/A**, como devedora a **I.C.M. FERREIRA OESTREICHER**.

AVALIAÇÃO TOTAL DO BEM: R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais), conforme laudo de avaliação constante em EP. 362.1.

- c. O imóvel está matriculado sob nº 24.443 junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, bem como suas benfeitorias:

“IMÓVEL: Lote de Terras urbano nº 11, da Quadra XI, Distrito Industrial, nesta Cidade, medindo 50,00 metros de frente e fundos e 100,00 metros pelos lados direito e esquerdo, ou seja, a área total de 5.000,00m², limitando-se: Frente com a Rua sem denominação, Fundos com o lote nº 03; Lado Direito com o lote nº 12 e lado Esquerdo com o lote nº 10.”

R.1 – DOAÇÃO – deste imóvel em que figurou como doador o **ESTADO DE RORAIMA** e como donatária a **I.C.M. FERREIRA OESTREICHER**.

R-2 – HIPOTECA CEDULAR – deste imóvel através de escritura pública em que figurou com credor o **BANCO DA AMAZÔNIA S/A**, como devedora a **I.C.M. FERREIRA OESTREICHER**.

AVALIAÇÃO TOTAL DO BEM: R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais), conforme laudo de avaliação constante em EP. 362.1.

Fiel depositário: EDUARDO BAYMA OESTREICHER (CPF/MF 178.472.653-20)

2. VISITAÇÃO – Não há visitação.

3. DATAS DOS LEILÕES:

1º Leilão: 08/12/2025 às 10h00 (Horário de Boa Vista – RR) – 11h00 (Horário de Brasília - DF);

Lance inicial de 100% do valor da avaliação. Não havendo lance, seguirá sem interrupção para o

2º Leilão: 15/12/2025 às 10h00 (Horário de Boa Vista – RR) – 11h00 (Horário de Brasília - DF);

Lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

4. CONDIÇÕES DE VENDA – Será necessário realizar um pré cadastro no site www.amazonasleiloes.com.br, e será considerado arrematante aquele que der o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação (1º leilão) ou de valor igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (2º leilão). Não havendo proposta para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, garantido por caução idônea, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/RR, prevalecendo a de maior valor (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC).

5. PAGAMENTO – O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do **site www.bb.com.br**, no prazo de até 1 (um) dia útil da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).

6. COMISSÃO DO LEILOEIRO – *5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação* (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro na conta indicada pelo Leiloeiro Oficial.

7. DO CANCELAMENTO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL: Caso o leilão seja suspenso após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo e/ou pagamento, responderá o Executado pelas despesas do leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, ou da dívida, o que for menor, não podendo o valor resultante exceder R\$ 10.000,00 (dez mil reais), definido como o teto máximo do ressarcimento devido.

8. DÉBITOS e OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE – Considerando-se que o imóvel será arrematado livre de débitos de natureza tributária ou “propter rem”, que serão sub-rogados no valor da arrematação ou ônus que eventualmente gravem as respectivas matrículas (hipotecas, penhoras, arrolamento, etc.), cujo levantamento será providenciado pelo MM. Juízo da causa (Art. 908, parágrafo primeiro, CPC; art. 130, parágrafo único do CTN; e artigo 1.499 do CC). Eventuais despesas de arrematação, inclusive a comissão do leiloeiro, correrão por conta do arrematante. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de

responsabilidade do arrematante (Art. 901, “caput”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

9. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129-7859, ou e email: contato@amazonasleiloes.com.br. Para participar acesse www.amazonasleiloes.com.br.

10. CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL: Para fins do que dispõe o art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sítio eletrônico www.amazonasleiloes.com.br, conforme previsto no art. 887, §2º do Código de Processo Civil – CPC.

11. Fica o executado **ICM FERREIRA OESTRICHER (CNPJ/MF 02.870.726/0001-00)**, os terceiros e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2025.

Eu, **FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE**, Escrevente, digitei.

Eu, **FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS**, Escrivã(o)-Diretor(a), subscrevi.

ELVO PIGARI JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 12/11/2025

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **MONIGLE DA SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, filha de Joaci Rodrigues dos Santos e de Antonia da Silva Santos, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0844277-22.2023.8.23.0010** - Ação de Exoneração de Alimentos, proposta por Joaci Rodrigues dos Santos em desfavor do citando; cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de REVELIA E AINDA serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial.

Obs.: É assegurado ao requerido o direito de examinar o conteúdo da Inicial, a qualquer tempo, nos termos do art. 695, §1º do CPC.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e **Márcio Costa Gomes** (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **MARCOS THIAGO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, filho de Margarette Vanda Gomes da Silva, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0809968-04.2025.8.23.0010** - Ação de **Investigação de Paternidade**, proposta por **A.M.F., menor representado por sua genitora Maria do Socorro Ferreira** em desfavor do citando; cientificando-o de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de REVELIA E AINDA serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial.

Obs.: É assegurado ao requerido o direito de examinar o conteúdo da Inicial, a qualquer tempo, nos termos do art. 695, §1º do CPC.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determina a

INTIMAÇÃO DE: **MATEUS MONTEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, motorista autônomo, filho de Ideltrudes Moraes da Silva, nascido em 20/09/1964, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: **INTIMAR** da Sentença prolatada nos autos do processo nº 0841794-82.2024.8.23.0010 - Ação de Alimentos, proposta por Cissa Hariane S. Monteiro, em desfavor do intimando; conforme a seguir transcrito (parte final): “O requerido é revel e, embora a contestação por negativa geral afaste a presunção absoluta de veracidade dos fatos, o conjunto probatório robusto da necessidade da autora autoriza o julgamento. A possibilidade do genitor, motorista autônomo, foi presumida. Diante da ausência de comprovação de sua renda e considerando a necessidade extrema e comprovada da requerente, entendo que o valor fixado a título de alimentos provisórios se mostra razoável e deve ser convertido em definitivo. Posto isso, em conformidade com o parecer ministerial, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial para condenar o requerido, Mateus Monteiro de Oliveira, ao pagamento de pensão alimentícia à requerente, Cissa Hariane Sousa Monteiro, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, a serem depositados na conta bancária da representante da menor indicada na inicial, até o dia 10 de cada mês. Assim, resolvo o mérito nos termos do artigo 487, I, CPC. Custas isentas. Ciência ao Ministério Público. Intime-se o requerido por Edital, em razão de se encontrar em local incerto e não sabido. Expedientes necessários. Após as formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Int. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Rafaelly da Silva Lampert - Magistrada

(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)” e, para, querendo, apresentar recurso no prazo legal de 15(quinze dias).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **SANDERLEY DA SILVA GOMES**, brasileiro, profissão, RG e CPF ignorados, filho de Sérgio da Silva Gomes e de Francisca da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no **prazo de 03 dias**, nos autos do processo nº **0807935-12.2023.8.23.0010** – **Cumprimento de Sentença de Alimentos**, proposta por H.S.S., menor rep. p/ Gleiciane dos Santos Sousa, efetuar o pagamento do **débito alimentar** no valor de **R\$ 1.490,80 (mil quatrocentos e noventa reais e oitenta centavos)**, referente aos meses de DEZEMBRO DE 2024 A FEVEREIRO DE 2025, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PRISÃO** nos termos do Art. 528 do NCPC. ADVERTINDO-O DE QUE o não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos dos §1º e §7º do art. 528 do NCPC.

Obs.: *O pagamento deverá ser feito mediante depósito na conta bancária do(a) genitora do(a) exequente, informada nos autos do processo.*

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **doze dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA MODIFICATIVA DE CURATELA COM PRAZO DE 10(dez)
DIAS

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Modificação de Curatela nº 0839125-22.2025.8.23.0010** em que é requerente **ONEDIA ARAUJO BRAGA** e requerido(a) **OLALIA ARAUJO BRAGA**, e que o MM. Juiz decretou a substituição de curatela, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, ante as razões postas, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** a fim de nomear a Sra. **Onedia Araujo Braga**, na função de Curadora de **Zilmo de Araujo Braga**, em substituição a Sra. **Olalia Araujo Braga**. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0834024-04.2025.8.23.0010** em que é requerente **LILA MARIA MONTEIRO NOGUEIRA** e requerido **OSVALDO DA SILVA NOGUEIRA**, e MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de **Oswaldo da Silva Nogueira**, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como sua curadora **Lila Maria Monteiro Nogueira**. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do interditado devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Expediente de 12/11/2025

1) DANILO NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO e CAROLINA OLIVEIRA COSTA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/04/2004, de profissão Estoquista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua João Alves Rodrigues, Boa Vista-RR, filho de LUIZ DA CONCEIÇÃO SILVA e MARILENE NOGUEIRA SILVA. ELA: nascida em Lago da Pedra-MA, em 10/09/1999, de profissão Babá, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Pastor Nicanor Fabrício dos Santos, Boa Vista-RR, filha de ROSILDA OLIVEIRA COSTA.

2) RAFAEL BRUNO SILVA LEITE e JARDENIA MOURA MOTA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/03/1996, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Águia, Boa Vista-RR, filho de VALDÉCIO LEITE DE SOUZA e ELIZEUDA PAIVA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/11/1995, de profissão Contadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Águia, Boa Vista-RR, filha de JADER WILSON MOTA PINHEIRO e NELSENIR CAVALCANTE DE MOURA.

3) GABRIEL DA SILVA VIRIATO e MICAELLY SILVA SUBRINHO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/10/2003, de profissão Vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Maria das Graças Paulino Cavalcante, Boa Vista-RR, filho de VERA LUCIA DA SILVA VIRIATO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/12/2004, de profissão Babá, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Maria das Graças Paulino Cavalcante, Boa Vista-RR, filha de OZEAS PEREIRA SUBRINHO e MARGARETHE LIMA SILVA.

4) ELIAS DE SOUZA ALVES e ESTHER REBECA MANGABEIRA DA SILVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 21/07/2003, de profissão Clt, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Jornalista Humberto Silva, Boa Vista-RR, filho de MOISÉS BATISTA ALVES e ANGELINA DE SOUZA ALVES. ELA: nascida em Amajari-RR, em 31/08/2005, de profissão Clt, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Espedito de Paula Rodrigues, Boa Vista-RR, filha de BRIGITTE MANGABEIRA DA SILVA.

5) MIKAEL PEREIRA SENA e FRANCIENE FERREIRA SILVA

ELE: nascido em Presidente Dutra-MA, em 17/04/1997, de profissão Vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Francisco Chagas dos Reis, Boa Vista-RR, filho de OSANIEL DE ALENCAR SENA e ALEINA DE SOUSA PEREIRA. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 25/11/1993, de profissão Pedagoga, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Francisco Chagas dos Reis, Boa Vista-RR, filha de JÚLIO DOS SANTOS SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA.

6) CAIO LUCAS GUIMARÃES NUNES e RENATA GOMES LÍVIO

ELE: nascido em Itaitinga-CE, em 12/10/1995, de profissão Coordenador Comercial, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Bahia, Boa Vista-RR, filho de AMANDIO RIOS NUNES e EVANISIA GUIMARÃES NUNES. ELA: nascida em Brasília-DF, em 30/03/2001, de profissão Coordenadora Pedagógica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Bahia, Boa Vista-RR, filha de RENAN LÍVIO DA COSTA VELLOSO e CLENICE COSTA GOMES LÍVIO.

7) FABIANO SILVA SANTOS e AMANDA XIMENES FERNANDES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 18/10/2000, de profissão Técnico de Enfermagem, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rio Cotingo, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO AGUIAR DOS SANTOS e TERCINARA DA SILVA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 20/04/2000, de profissão Técnica de Enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rio Cotingo, Boa Vista-RR, filha de ADOLFO LOPES FERNANDES e TATIANI BASTOS XIMENES.

8) CLEUDIMAR ARAUJO CONCEIÇÃO e FRANCIMEIRE SOUZA ALMEIDA

ELE: nascido em Santa Inês-MA, em 11/10/1979, de profissão Professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Osvaldo Paes Carolino, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DA CONCEIÇÃO e MARIA DO ROSARIO ARAUJO CONCEIÇÃO. ELA: nascida em Pinheiro-MA, em 24/12/1977, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Osvaldo Paes Carolino, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO ALMEIDA e RAIMUNDA SOUZA ALMEIDA.

9) JOSÉ HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA e TALYTA SANTOS DE BARROS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 22/10/1975, de profissão Empresário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Maria Santa da Silva, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO BARRETO OLIVEIRA e MARIA PERPÉTUA SILVA OLIVEIRA. ELA: nascida em Juazeiro do Norte-CE, em 01/10/1995, de profissão Empresária, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Maria Santa da Silva, Boa Vista-RR, filha de JOSE AUGUSTO DE BARROS e EDNA SANTOS DE BARROS.

10) RHYKÁ AGUIAR DE SOUZA e ELAINE NEVES DE ARAGÃO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/02/1992, de profissão Advogado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Princesa Isabel, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO DE SOUZA FERREIRA e ANTONIA CLÁUDIA AGUIAR DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/01/1992, de profissão Cirugiã Dentista, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Avenida Princesa Isabel, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO GOMES DE ARAGÃO e ELIENE NEVES DE ARAGÃO.

11) PEDRO HENRIQUE VIANA DOS SANTOS e YRIS GOMES RIBEIRO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/11/1996, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Estrela do Norte, Boa Vista-RR, filho de FLÁVIO VIANA DA COSTA e ELYDA CRISTINA SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/12/2003, de profissão Assistente Administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Estrela do Norte, Boa Vista-RR, filha de SANDRO BATISTA RIBEIRO e ALESSANDRA APARECIDA GOMES PEREIRA.

12) ALISON DA SILVA PINTO e GABRIELE BARROS FERREIRA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 28/01/1984, de profissão Policial Civil, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Travessa PS-2, Boa Vista-RR, filho de ADILSON DE MELO PINTO e MARIA TEREZINHA DA SILVA PINTO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/11/1993, de profissão Empresária, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Travessa PS-2, Boa Vista-RR, filha de LUIZ FERREIRA DA SILVA e ANA CELIA ALENCAR VASCONCELOS.

13) AILTON MARTINS DOS SANTOS e REJANE OLIVIO DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 21/11/1975, de profissão Representante Comercial, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Caubi Brasil de Magalhães, Boa Vista-RR, filho de LUIZ GONZAGA DOS SANTOS e RAIMUNDA MARTINS DOS SANTOS. ELA: nascida em Caracarái-RR, em 14/06/1978, de profissão Cabeleireira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Caubi Brasil de Magalhães, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA e CELINA COSTA OLIVIO DE OLIVEIRA.

14) TARCISO MEYRA GALVÃO DA COSTA FILHO e MYLLENE VICTÓRIA LEAL OLIVEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/03/2004, de profissão Agente Comunitário de Saúde, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rodrigo Pires de Figueiredo, Boa Vista-RR, filho de TARCISO MEYRA GALVÃO DA COSTA e MARIA MARLY DE SOUZA COSTA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/06/2004, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rodrigo Pires de Figueiredo, Boa Vista-RR, filha de MILENA LEAL OLIVEIRA.

15) WALISSON SOUSA DA SILVA e DEBORA KETELENE ALVANTARA SIMÃO

ELE: nascido em Arame-MA, em 09/06/2004, de profissão Lavrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Vicinal 14, Cantá-RR, filho de GILVAN ALEXANDRE DA SILVA e ELIENE SOUSA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/09/2006, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua CC-20, Boa Vista-RR, filha de ALDEBARO JOSE ALCANTARA FILHO e LEIDIANE SIMÃO DA SILVA.

16) JORDAN IAGO RODRIGUES DAMASCENO e MARIA ALÉXIA ALVES SANTIL

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 20/09/1999, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Olavo Bilac, Boa Vista-RR, filho de JAILSON DE LIMA DAMASCENO e JOCICLEY RODRIGUES DAMASCENO. ELA: nascida em Manaus-AM, em 16/08/1999, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Olavo Bilac, Boa Vista-RR, filha de e CRISTIANE ALVES SANTIL.

17) RICKELME LACERDA QUEIROZ e LUIZA GIOVANNA MANGABEIRA BRAZ

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 31/07/2001, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Universo, Boa Vista-RR, filho de KLEITON ROBERTO COELHO QUEIROZ e JAURDA GRACIELLE ALMEIDA LACERDA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/09/2003, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Universo, Boa Vista-RR, filha de LUIZ ALBERTO DE SOUZA BRAZ e ROBELIA DOS SANTOS MANGABEIRA.

18) ALTAIR SOUZA RODRIGUES JUNIOR e STEFANNY OLIVEIRA GOMES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/07/1985, de profissão Dentista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Maria Socorro de Alencar Meira, Boa Vista-RR, filho de ALTAIR SOUZA RODRIGUES e MARIA DIONEIA GOMES MONTELES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/07/1998, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Professor Hécio Carlos, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO MAURÍCIO DE ABREU GOMES e MARIA DO CARMO OLIVEIRA DE SOUSA.

19) JHONNATAN GABRIEL QUIJADA ALFONZO e KARIANNY ASUNCION VALERA YARAMARE

ELE: nascido em Venezuela-ET, em 28/06/1997, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Carlos Pereira de Melo, Boa Vista-RR, filho de MARY FLOR QUIJADA ALFONZO. ELA: nascida em Venezuela-ET, em 04/02/1993, de profissão Contadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Carlos Pereira de Melo, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO RAFAEL VALERA RODRIGUEZ e KAENIA DEL VALLE YARAMARE.

20) EDMILSON MACHADO DE LIMA JÚNIOR e TATIANA DA CONCEIÇÃO RAMOS

ELE: nascido em Manaus-AM, em 29/06/1993, de profissão Motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Libra, Boa Vista-RR, filho de IRONILDES MOREIRA PENA e EDMILSON MACHADO DE LIMA. ELA: nascida em Eirunepé-AM, em 22/11/1987, de profissão Empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Libra, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ CONCEIÇÃO FILHO e MARIA FRANCISCA RAMOS DA CONCEIÇÃO.

21) KERVIS JAVIER ZERPA e ANA ROSA GARCIA QUINTERO

ELE: nascido em VENEZUELANO-ET, em 10/07/1989, de profissão Operador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Área Rural, Boa Vista-RR, filho de DANIEL SALVADOR EVANS e CARMEN ARGELIA ZERPA. ELA: nascida em VENEZUELA-ET, em 21/01/1990, de profissão Auxiliar de Cozinha, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Área Rural, Boa Vista-RR, filha de AJUSTINO JOSE GARCIA e MAGALIS COROMOTO QUINTERO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2025. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.